

g)receptor: é o potencial receptor que já recebeu o transplante de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo obtidos do doador.

Art. 45 O CTU/SIG/SNT deverá permitir a acessibilidade dos potenciais receptores aos seus prontuários eletrônicos com informações sobre o número de ofertas de órgãos e de recusas por parte das equipes especializadas.

Art. 46 A CNCDO/Pa e a Central Nacional de Transplantes, quando da distribuição de órgãos e tecidos para a lista única nacional, se esgotada a procura por receptor adequado dentro do Estado, deverão observar o seguinte:

a) CNCDO doadora deverá notificar a CNT quanto à disponibilização dos órgãos e tecidos doados e que não serão distribuídos no Estado e:

a) preencher a ficha de informações do doador de forma eletrônica, de acordo com o Formulário Anexo IV ao RT/SNT, com os dados mínimos necessários para a distribuição de cada órgão;

b) obter da CNT a confirmação da aceitação prévia dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo ofertados pelo destinatário final dos órgãos;

c) informar a CNT para que seja estabelecido contato com as equipes especializadas de retirada e transplante de modo a otimizar a logística da retirada e o transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo;

d) identificar o conteúdo dos recipientes conforme modelo definido no Formulário III, Anexo IV ao RT/SNT;

e) todos os procedimentos referentes ao transporte de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão estar de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

a CNCDO receptora deverá:

a) participar da mobilização/articulação dos meios necessários para a realização do transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo captados em cooperação com a CNT e a CNCDO doadora;

b) informar a CNT da aceitação, ou não, da referida doação e, caso haja a recusa para seus potenciais receptores, enviar preenchido o Formulário IV, Anexo II ao RT/SNT, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

c) confirmar o receptor selecionado;

d) contatar as equipes especializadas transplantadoras, informando-as da disponibilização dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo a seus respectivos potenciais receptores, que deverão adotar as providências necessárias para a efetivação do procedimento;

e) dar ciência à CNT da realização dos transplantes, para fins de arquivo, segundo as normas em vigor, em até 15 (quinze) dias após a realização do mesmo Formulário V, Anexo II ao RT/SNT;

f) caso não se utilize o órgão ou tecido, células ou parte do corpo destinado pela CNCDO ao já determinado receptor e, tecido ou parte do corpo, enviar à CNT a justificativa de nãoutilização de órgão recebido, conforme Formulário VI, Anexo II ao RT/SNT; e

g) providenciar a devolução dos recipientes para transporte dos órgãos, tecidos, células ou partes do corpo rotulado à CNCDO doadora.

3º Mediante o atendimento do potencial receptor priorizado com órgão oriundo de outra CNCDO, a CNCDO/Pa deverá encaminhar à CNCDO, que ofertou e disponibilizou o órgão, informação do transplante realizado, com as especificações em conformidade com as informações do receptor no SIG.

Art. 47 A CNCDO/Pa estabelecerá o prazo de resposta para a aceitação ou não do órgão/tecido ofertado, sendo o máximo de uma hora para órgão e três horas para tecido.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de informações referentes a exames/condições clínicas do doador, as equipes especializadas deverão entrar em contato com a OPO ou a CIHDOTT correspondente.

Art. 48 A informação dos dados relacionados aos transplantes realizados deverá ser fornecida após o transplante, e aos 3 (três) meses, ou 6 (seis) meses e anualmente, quando se aplique, exclusivamente pelas equipes especializadas de transplantes.

1º A notificação de transplante realizado, Formulário V, Anexo II, será efetuada à CNCDO/PA pela equipe transplantadora em até quinze dias após a realização do transplante.

2º A equipe transplantadora que efetuar o seguimento de pacientes transplantados no exterior deverá obrigatoriamente notificar esta situação à CNCDO/PA, bem como a sobrevida de paciente e enxerto dentro dos mesmos critérios que constam no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

Da Seleção De Doadores Falecidos E Potenciais Receptores E Da Distribuição De Órgãos, Tecidos Ou Partes Do Corpo Humano

Art. 49 É responsabilidade, precípua, do laboratório de histocompatibilidade/ HEMOCENTRO do Pará a realização do exame de tipificação HLA e Triagem Sorológica do potencial doador.

Parágrafo único. As amostras de material biológico para realização da tipificação do HLA, assim como os exames de triagem sorológica e tipagem sanguínea do doador serão encaminhadas pelo estabelecimento de saúde, onde se realiza o processo de doação ao laboratório de histocompatibilidade/ HEMOCENTRO do Pará, logo após a autorização familiar.

Art. 50 Todos os potenciais doadores falecidos de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo deverão ser submetidos, antes da alocação dos enxertos, aos seguintes procedimentos, atendendo as normas de segurança para o receptor;

avaliação de situações de risco acrescida de informações do histórico de antecedentes pessoais e exame clínico.

avaliação de fatores de risco por meio de resultados positivos de exames sorológicos de triagem para:

a) doadores de córneas: HIV, HbsAg, AntiHBs, Anti-HBc total e Anti-HCV;e

b) doadores de órgãos, outros tecidos, células ou partes do corpo: HIV, HTLV I e II, HbsAg, AntiHBs, Anti-HBc total e Anti-HCV, sífilis, e doença de Chagas;

é facultativa a realização de exames sorológicos para toxoplasmose, citomegalovírus e Epstein-Barr, devendo ser sua realização, ou não, regulamentada pela CNCDO/PA, e caso não sejam realizados, os órgãos e tecidos doados deverão ser acompanhados de amostra de sangue do doador que permita a pesquisa posterior, se necessária.

1º, serão critérios absolutos de exclusão de doador de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo humano:

a) soropositividade para HIV;

b) soropositividade para HTLV I e II;

c) tuberculose em atividade;

d) neoplasias (exceto tumores primários do Sistema Nervoso Central e carcinoma in situ de útero e pele); e) sepse refratária; e

f) infecções virais e fúngicas graves, ou potencialmente graves na presença de imunossupressão, exceto as hepatites B e C;

2º Os critérios de exclusão e utilização de determinado órgão, tecido, célula ou outra parte do corpo estão descritos nos módulos específicos, e a expansão desses critérios, considerada caso a caso dentro dos ditames do RT/SNT, determinarão a oferta ou não destes enxertos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 O Estatuto da CNCDO, que data de 1998 está revogado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 03/04/2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 163880

EDITAL Nº 008/2017 - SESPA, 05 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PORTARIA Nº 208 DE 05 DE ABRIL DE 2017

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO os termos Portaria Nº 052, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.E Nº 33.317 de 17 de fevereiro de 2017 que constituiu a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – PSS/SESPA.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação em caráter temporário de profissionais Médicos aprovados no certame, de acordo com o Edital 001/2017 – PSS/SESPA.

Nº DE INSCRIÇÃO	MUNICÍPIO - LOTAÇÃO	FUNÇÃO	NOME	NOTA FINAL
131	Belém - CRIE - HOL	Médico - Neurocirurgia	RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO	18,00
151	Belém - Hospital Regional Abelardo Santos	Médico - Ginecologia e Obstetrícia	WILSON RIBEIRO LOPES NETO	13,80
10	Belém - Hospital Regional Abelardo Santos	Médico - Pediatria	CHARLENE VILLACORTA DE BARROS	15,40
22	Belém - Hospital Regional Abelardo Santos	Médico - Pediatria	FÁBIO ALEXANDRE TEIXEIRA REIS	16,30
16	Belém - UNACON/HUJBB	Médico - Cancerologia Cirúrgica	FRANCINALDO GONÇALVES SENA	15,80
221	Belém - UNACON/HUJBB	Médico - Cancerologia Clínica	ROSA HELENA VALLINOTO DA SILVA SOARES	17,80
79	Cametá - Hospital Regional de Cametá	Médico - Cirurgia Geral	JADER FREDERICO DIAS DE BARROS	15,55
46	Marituba - URE - Marcelo Cândia	Médico - Dermatologia	ADIBIANNY MELO DUAILIBE BARROS	16,30
78	Marituba - URE - Marcelo Cândia	Médico - Dermatologia	JULIANA MARTINS PRAZERES SOUSA	16,20
7	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Anestesiologia	ADAMILSON ARNAUD DE OLIVEIRA	16,05
74	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Cirurgia Geral	CESAR EDUARDO LEITZKE	15,55

106	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Ginecologia e Obstetrícia	HEBERT DE JESUS TEIXEIRA	13,05
69	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Ortopedia e Traumatologia	MAURICIO AYRES DE OLIVEIRA	15,65

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 05.04.2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 164172

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 009/2017 - SESPA, 05 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – PSS/SESPA, constituída através da Portaria Nº 052, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.E Nº 33.317 de 17 de fevereiro de 2017, em conformidade ao Anexo V do Edital 001/2017-SESPA, de 20 de fevereiro de 2017 e ao Item 7.2 do referido instrumento, torna público, a convocação dos candidatos aprovados no certame para fins de contratação, que ocorrerá no dia 07/04/2017 de 8:00h ÀS 14:00h, no seguinte local:

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – DGTES/SESPA – Avenida João Paulo II nº 602 – Térreo, entre Humaitá e Vileta - Belém - PA - CEP: 66095-492.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

151	Belém - Hospital Regional Abelardo Santos	Médico - Ginecologia e Obstetrícia	WILSON RIBEIRO LOPES NETO	13,80
10	Belém - Hospital Regional Abelardo Santos	Médico - Pediatria	CHARLENE VILLACORTA DE BARROS	15,40
22	Belém - Hospital Regional Abelardo Santos	Médico - Pediatria	FÁBIO ALEXANDRE TEIXEIRA REIS	16,30
7	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Anestesiologia	ADAMILSON ARNAUD DE OLIVEIRA	16,05
74	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Cirurgia Geral	CESAR EDUARDO LEITZKE	15,55
106	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Ginecologia e Obstetrícia	HEBERT DE JESUS TEIXEIRA	13,05
69	Tucuruí - Hospital Regional de Tucuruí	Médico - Ortopedia e Traumatologia	MAURICIO AYRES DE OLIVEIRA	15,65

Belém/PA 05 de abril de 2017

Comissão Organizadora

Protocolo: 164176

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre as manifestações exaradas pela Consultoria Jurídica no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Pará/SESPA.

O Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recebimento diário nesta Secretaria, de diversas consultas e pedido de manifestações a ser proferida pela Consultoria Jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de classificar as diversas manifestações exaradas nos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o prazo para exarar as referidas manifestações;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de disciplinar a vinculação do processo ao consultor que exarar a primeira manifestação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o afastamento antes do gozo das férias;

RESOLVE: Aprovar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º A consultoria jurídica das atividades e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Estado é realizada pela Consultoria Jurídica, sob a coordenação e vinculação técnica da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º A Consultoria Jurídica, diretamente subordinada ao Secretário (a) de Estado de Saúde Pública, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica a Secretaria de Estado de Saúde Pública e estabelecer normas e procedimentos sobre assuntos jurídicos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com a Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006;

II - assessorar o (a) Secretário (a) de Estado e os (as) Secretários (as) Adjuntos (as) em assuntos de natureza jurídica, com vistas à tomada de decisão;

III - examinar e emitir parecer a respeito de assuntos relativos à Secretaria, quando solicitado pelo (s) Secretário (s);

IV - assessorar o Secretário na elaboração de informações à Procuradoria-Geral do Estado, com vistas à defesa do Estado nas ações judiciais;

V - manifestar-se sobre a interpretação de leis e outros instrumentos normativos em estreita colaboração com a Procuradoria-Geral do Estado;